



Número: **0808406-96.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>HIGINO LUIZ DE OLIVEIRA NETO (AUTOR)</b>	<b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b> <b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28088 502	07/02/2020 15:44	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
28088 505	07/02/2020 15:44	<a href="#">HIGINO DE OLIVEIRA NETO DOCs</a>	Documento de Comprovação
28088 506	07/02/2020 15:44	<a href="#">INICIAL HIGINO LUIZ DE OLIVEIRA NETO PDF</a>	Documento de Comprovação
28302 258	18/02/2020 17:02	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
28417 006	19/02/2020 08:01	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

ANEXOS.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 07/02/2020 15:43:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715434109600000027092523>  
Número do documento: 20020715434109600000027092523

Num. 28088502 - Pág. 1

## *Duarte e Silva Advogados Associados*

*Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB  
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.*

### PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME: Edílson Luiz de Oliveira Neto TELEFONE 98866-2047  
98796-2599

ESTADO CIVIL: Divorciado PROFISSÃO Ator Pachante

CPF 046.290.314-98 RG 2850385 ENDEREÇO R. Jde. Al.  
Adolfo Messias 742 - V. Itaúno

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

### GRATUIDADE JUDICIÁRIA

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.*

João Pessoa, de 201

(OUTORGANTE) Reginaldo L. O. Neto



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPU  
P B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NAME: HIGINO LUIZ DE OLIVEIRA NETO

DOC IDENTIDADE/ORGANISMO: 2650955 SSP PB

CIT: 046.290.114-98 DATA NASCIMENTO: 05/05/1982

FILIAÇÃO: RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA

MARIA JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. NIV: AD

Nº REGISTRO: 06674413227 VALIDEZ: 13/05/2024

Nº HABILITAÇÃO: 09/06/2016

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1838292390

ESB (T)

OBSEVAÇÕES:  
EAR A

ASSINATURA DO PORTADOR:  
JOÃO FERREIRA, 25 DATA EMISSÃO: 16/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
PARAÍBA  
90220190065  
PB038971783

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

**SERPRO / DENATRAN**



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 07/02/2020 15:43:46

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715434425200000027092776>

Número do documento: 20020715434425200000027092776

Num. 28088505 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 07/02/2020 15:43:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715434425200000027092776>  
Número do documento: 20020715434425200000027092776

Num. 28088505 - Pág. 3



00156256

MARIA JOSE COSTA DE OLIVEIRA  
AV CEL ADOLFO MASSA 742  
QD C LT 5 - OITIZEIRO  
58088-620 JOAO PESSOA - PB

PC-00

220919

Postagem: 22/09/2019  
Vencimento: 08/10/2019  
Emissão: 22/09/2019  
Fechamento próxima fatura: 22/10/2019

Titular **MARIA JOSE COSTA DE OLIVEIRA**  
Cartão **6062.XXXX.XXXX.1203**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a Fatura Digital. Ligue: 3003-3030. É rapidinho!

vencimento

**08/10/2019**

A) pagamento total

**413,11**

B) pagamento mínimo

**62,87**

C) parcelas fixas

**31,67**  
**+23x 31,67**

B) Pagamento mínimo: optando por pagar quantia entre o valor constante nesta opção e o total da fatura, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

#### Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	1.050,00
Limite utilizado no mês	413,11

#### Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	421,04
④ Pagamentos efetuados	-424,00
⑤ Saldo financiado	-2,96
+ Encargos (financiamento + moratório)	1,06
+ Lançamentos atuais	415,01
⑥ Total desta fatura	<b>413,11</b>

**Atenção:** em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Veja outras opções na 2 folha

#### Pagamentos efetuados

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
30/08	PAGAMENTO FICHA COMPENS	- 124,00
09/09	PAGAMENTO FICHA COMPENS	- 300,00
⑥ Total dos pagamentos		<b>- 424,00</b>

#### Lançamentos: compras e saques

MARIA J C OLIVEIRA (final 1203)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
26/06	B037 HIPER JO?O PE15/15 (LAGOA)	30,06
20/06	LUMAE PRATAS - FRA04/06 JOAO PESSOA	36,20
24/07	DELLCELL 03/03 JOAO PESSOA	89,34
22/08	PLANO OI RIO DE JANEIR	29,99
24/08	POSTO MONACO JP JOAO PESSOA	20,00

Continua...

Compra presencial  
com o uso do cartão e senha.

Banco Itaú S.A. 341-7

34191.75322 96124.762046 00173.090002 2 000

Número do Documento

00132961247/0004666

Nome do Pagador/CPF/CNPJ

MARIA JOSE COSTA DE OLIVEIRA - 010.408.454-52

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

HIPERCARD BANCO MÚLTIPLA S.A - 03.012.230/0001-69

Endereço do Beneficiário

AV RUI BARBOSA, 251, 1 A, GRAÇAS - RECIFE - PE

recibo do pagador

175/32961247-6

Nosso Número

R\$ 413,11

Valor do documento

08/10/2019

Vencimento

Autenticação Mecânica

<b>Banco Itaú S.A.</b>		<b>341-7</b>	<b>34191.75322 96124.762046 00173.090002 2 000</b>	
Local de Pagamento Pague sua fatura nos caixas da Rede Walmart Brasil, ou em qualquer banco, mesmo após o vencimento. Prefira pagar sempre até o dia do vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ HIPERCARD BANCO MÚLTIPLA S.A - 03.012.230/0001-69 AV RUI BARBOSA, 251, 1 A, GRAÇAS - RECIFE - PE				
Data do Documento 08/10/2019	Número do Documento 00132961247/0004666	Espécie DOC. FT	Acerte N	Data do Processamento 22/09/2019
Uso do Banco Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Nosso Número 175/32961247-6
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento.				
(-) Descontos / Abatimentos (+) Juros / Multa (=) Valor Pago				
Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP MARIA JOSE COSTA DE OLIVEIRA - 010.408.454-52 AV CEL ADOLFO MASSA 742 - QD C LT 5 - OITIZEIRO - 58088-620 JOAO PESSOA - PB Sacador Avalista:				



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 07/02/2020 15:43:46

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715434425200000027092776>

Número do documento: 20020715434425200000027092776

Num. 28088505 - Pág. 4



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL**  
PARAÍBA



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

### **CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 14385.01.2019.1.00.401**

**CERTIFICO**, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 14385.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 17:11 horas do dia 17 de dezembro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Adonis Coelho Regadas, Agente de Investigação, matrícula 1331728, ao final assinado, compareceu **Higino Luiz de Oliveira Neto**, CPF nº 046.290.114-98, RG nº 2850355 SSP/PB, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado(a), profissão Motorista, filho(a) de Maria Jose Costa de Oliveira e Ronaldo Liz de Oliveira, natural de Cabedelo/PB, nascido(a) em 05/05/1982 (37 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Coronel Adolfo Massa, Nº 742, complemento Casa, bairro Oitizeiro, tendo como ponto de referência Próximo Ao Posto de Combustível, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98796-2599.

#### **Dados do(s) Fato(s):**

Local: Próximo Ao Campo do Santos, João Pessoa/PB, bairro Ernesto Geisel; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 05/09/19 12:50h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

#### **E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que conduzia o Veículo, HONDA/CG 125 FAN KS ano/mod. 2012 Cor: PRETA, placa: OFC1047/PB, Chassi: 9C2JC4110CR561332 na rua Abelardo Targino da Fonseca, quando com seta ligada para entrar a direita foi surpreendido por outra motocicleta que efetuou uma manobra indevida pela direita, vindo a colidir, com o veículo em que o noticiante conduzia, fazendo com que o mesmo caísse ao solo, onde foi conduzido pelo SAMU para o Complexo Hospitalar Mangabeira Gov. Tarcisio Burity, onde foi atendido e diagnosticado com fratura da falange proximal do polegar e encaminhado para fazer uma redução incruenta + gesso luva, conforme prontuário emitido pelo Dr. Luis Filipe Lessa - CRM: 10206/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
ADONIS COELHO REGADAS  
Agente de Investigação

*Higino Luiz de Oliveira Neto*  
HIGINO LUIZ DE OLIVEIRA NETO  
Noticiante

Procedimento Policial: 14385.01.2019.1.00.401

1/1



Nome: <i>Higino Luiz de Oliveira Neto</i>				Registro: 2019090540	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica: <i>Traumato</i>	EMP:	LR:
Data: <i>18/09/2019</i>		Cirurgião: <i>Luís Filipe Lessa</i>			
1º Assistente: <i>Jorge Augusto</i>		2º Assistente: <i>Alexandre Galvão</i>			
Anestesista:		Instrumentador:			

**DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO**

**CID**

*Fratura da falange proximal do polegar*

*S62.6*

**DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO**

**CID**

*O mesmo*

**PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)**

**CÓDIGO**

*Redução incruenta + gesso luva*

Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 ( ) Sim 2 ( X ) Não

Descreva:

Biópsia de Congelação: 1 ( ) Sim 2 ( X ) Não

Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:

1 ( ) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( x ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico



## DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

**Posição e Preparo:**

Paciente em decúbito dorsal sob anestesia

Assepsia + Antissepsia

Aposição de campos cirúrgicos estéreis

**Incisão:**

Redução incruenta + gesso luva

**Conduta:****Fechamento:****OBS:**

Dr. Luis Filipe Lessa  
Traumatologista Ortopedista  
Cirurgia da Mão e Ortopedia  
CRM-PB 10.206 OT 14328

Data: 18 / 09 / 2019

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



IPAL DE JOAO PESSOA  
ITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
FISCAL. JOSE COSTA DUARTE S/N  
JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
CNPJ:

Ficha Nr: 259441  
Data: 05/09/2019  
Hora: 13:39:45  
Repcionista: LENICE FLORENCIO DE ARAU  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: HIGINO LUIZ DE OLIVEIRA NETO  
CNS: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 987962599  
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 05/05/1982 Id: 37 ano(s)

End.: RUA LUIZ RIBEIRO DO AMARAL, 76

Bairro: ERNESTO GEISEL Cidade: JOAO PESSOA UF: PB  
Mae: MARIA JOSE COSTA DE OLIVEIRA Pai: RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação:

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: EX MULHER-MONICA SOARES

Tei/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RUA

Estado Civil: NAO INFORMADO

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: COL MOTOXMOTO HJ A TARDE PROX DE CASA

Vitima de violência por: NAO

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemias:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado
<input type="checkbox"/> Vomito			

Queixa Principal

COLISAO MOTO X MOTO

Observacao

História - Exame Físico - (hora do atendimento medico)

Pct vitima andou de moto  
representado trauma em mo dor  
Nega outra queixa

Diagnóstico

Trauma de moto

Conduta

As cuidados da  
Bitefida

Prescrição

Horário da medicação

REGISTRO MEDICO  
CEN-18576



Ortopedia

Acute de mato of fraca no m. O  
300: cavaute e ondulat  
grade fix no m. O

Re: Et comit fm pectoral O (Sem nimir de  
extensão)

01) Abnt carimbo

a e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

Intervenção hospitalar

Dr. Tibério Vanopart  
Ortopedia/Cirurgia da Mão  
CRM-PB 8252/RQE 5489

- Alugli me dg + AD N (4 gote) 25.  
(4 gote) 15,00

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

B01 00062  
B03 090937  
S/esp 050802079  
40200058 2480 0508010098  
40200058 2480 0508010098

Reservado p. liberação

Assinatura da Enfermagem

OCEDIMENTO REALIZADO

STINO DO PACIENTE

Residencia  Transferido  Desistencia  UTI  
 Alta a pedido  Enfermaria  Obito:  Atestado  SVO  IML

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico





Buscar no site



A  
COMPANHIA

SEGURO  
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICAS

SALA DE  
IMPRENSA

TRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

*Novo de  
a reis*

*15/01/20  
30/01/20  
10/02/20*

[Acessar](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados à Seguradora Lider-DPVAT. O prazo para a emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3200017540 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA HIGINO LUIZ DE OLIVEIRA NETO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO HIGINO LUIZ DE OLIVEIRA NETO

CPF/CNPJ: 04629011498

Posição em 23-01-2020 10:31:29

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Lider-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

23/01/2020 R\$ 675,00 R\$ 0,00 R\$ 675,00

*Higino Lui... de Oliveira Neto*

Histórico das correspondências enviadas

Descrição da Carta	Referência	Ver Carta
15/01/2020 ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT		( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/OIj7omz7jn2sVwfVdR6XGQ==/rapi_key=YRpHjzVjQ7d6yFt7Hy1nacyEpNS0utNkbRwUUBDRyno=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/OIj7omz7jn2sVwfVdR6XGQ==/rapi_key=YRpHjzVjQ7d6yFt7Hy1nacyEpNS0utNkbRwUUBDRyno=</a> )





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CIVIL DA CAPITAL .

**JUSTIÇA GRATUITA**

**HIGINO LUIZ DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, Profissão: despachante inscrito no RG sob o nº 2850385 SSP/PB e CPF de nº 046.290.114-98 residente e domiciliado na AV. Cel Adolfo Massa N 742 – Oitizeiro - João Pessoa/PB, CEP: 58088-620 , por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



## 1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

## 2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **05/09/2019**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura da falange proximal do polegar, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 1.350,00 ( um mil trezentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

**O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 675,00 em 23/01/2020, conforme documentação acostada.**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

### 3) DO DIREITO

#### 3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário açãoar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percepimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.



### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.**(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.**(destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

### **4) DA POSTULAÇÃO**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
- e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçao anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 675,00.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 07 de Fevereiro de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA**  
**OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE**  
**OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**  
**OAB/PB 17.295**

**THIAGO OLIVEIRA SILVA**  
**ESTAGIÁRIO**



### QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

### **ANEXO**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
15ª Vara Cível da Capital**

Processo n° 0808406-96.2020.8.15.2001

AUTOR: HIGINO LUIZ DE OLIVEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, ante a natureza da demanda, que indica ser inviável o acordo entre as partes, pela experiência comum. Não se deve ocupar indevida e desnecessariamente a pauta de audiências, já repleta, com atos inócuos e que mais retardam o andamento do processo do que promovem a sua solução.

Defiro a gratuidade.

CITE-SE pela via postal, para apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

**Altere-se o valor da causa para R\$ 12.825,00.**

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2020.

Assinatura Digital





Poder Judiciário da Paraíba  
15ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0808406-96.2020.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: HIGINO LUIZ DE OLIVEIRA NETO  
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho ID 28302258 foi alterado o valor a causa no sistema.

JOÃO PESSOA, 19 de fevereiro de 2020  
SILVANA DA NOBREGA TOMAZ TROMBETTA



Assinado eletronicamente por: SILVANA DA NOBREGA TOMAZ TROMBETTA - 19/02/2020 08:01:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021908014796900000027401471>  
Número do documento: 20021908014796900000027401471

Num. 28417006 - Pág. 1